**(34)** 3671-7244

saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Administração 2017/2020

Processo Administrativo nº 129/2025

Assunto: Julgamento de recursos administrativos - Itens 2, 3, 4 e 7 do edital.

Após análise dos autos do presente certame e considerando:

- o teor do Parecer Jurídico nº 243/2025, exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal;
- $\bullet$  as manifestações técnicas constantes dos Memorandos nº 132/2025 e nº 145/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;
- e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, eficiência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDE a Secretaria Municipal de Saúde de São Gotardo/MG:

DEFERIR o recurso interposto pela empresa ON MÉDICA, referente ao Item 2 - Monitor multiparamétrico, reconhecendo a incompatibilidade técnica do equipamento ofertado (ausência de funções/algoritmos exigidos e divergência na faixa de frequência respiratória - 0-150 rpm versus 0-200 rpm), mantendo, portanto, a desclassificação da proposta, por vício insanável.

INDEFERIR o recurso interposto pela empresa EQUIMED, referente ao Item 7 - Eletrocardiógrafo, considerando a insuficiência e intempestividade da prova apresentada, bem como as divergências materiais não sanadas, mantendo a decisão de desclassificação.

FRUSTRAR o Itens 3 e 4 - Lavadora Hospitalar (SUPERALIFE), por motivo técnico e de interesse público, diante da ausência, no momento, de condições estruturais adequadas à instalação e operação dos equipamentos na lavanderia hospitalar municipal, conforme relatado nos Memorandos nº 132/2025 e nº 145/2025, determinando o cancelamento de eventual reserva orçamentária e a futura reabertura do certame quando houver condições técnicas de implantação.

Determinar a juntada ao processo do quadro comparativo (Exigência editalícia × Prova apresentada × Conclusão técnica) e dos documentos técnicos que embasaram a decisão, conforme recomendação do parecer jurídico.

Proceder à intimação formal das empresas interessadas, com abertura do prazo recursal previsto no art. 165 da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

Suspender qualquer adjudicação ou contratação relativa aos itens 2, 4 e 7 até o trânsito em julgado administrativo.

Registrar que eventual constatação de documentação inverídica ou fornecimento de produto diverso do ofertado ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde ratifica integralmente o entendimento constante do Parecer Jurídico nº 243/2025, adotando-o como parte integrante e motivação desta decisão.

DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO

**(34) 3671-7244** 

saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

Secretária Municipal de Saúde

Publicado em: 17/10/2025